



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1464

15 de julho de 2022

## LEIS

LEI Nº 6.480/2022

Dispõe sobre a denominação da Rua Vitor Fraga de Oliveira. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Vitor Fraga de Oliveira a atual Rua Três, localizada no Jardim Real, identificada pelo código 15691.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

LEI Nº 6.481/2022

Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha existir no território do Município de Jacareí, tanto de domínio público como privado.

Art. 2º A implantação, manutenção e reforma de áreas verdes poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.398/1993 ou norma posterior que a venha substituir, com autorização da Administração Municipal.

Art. 3º O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas e particulares, dentro da área urbana e áreas efetivamente urbanizadas, será gerenciado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Preservação Permanente: a vegetação de porte arbóreo que, por motivo de sua localização, raridade, valor histórico, beleza ou condição de porta-semente, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos.

II - Anelamento do caule: prática que consiste na remoção de um anel da casca do caule ou de ramos lenhosos e visa interromper o fluxo de seiva pelo floema, comprometendo a sobrevivência do vegetal;

III - Área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços e dispor de, no mínimo, 2 dos equipamentos de infraestrutura urbana, conforme conceitua o artigo 3º da Lei federal nº 14.285/2021 ou norma posterior que a venha substituir;

IV - Área de preservação permanente: as definidas na legislação federal pertinente, em especial na Lei Federal nº 12.651/2012 ou norma posterior que a venha substituir;

V - Arbusto: Vegetal lenhoso possuidor de pequeno tronco, com ramificações desde a base, que na fase adulta apresente altura até 3m (três metros);

VI - Árvore: todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, que apresenta na idade adulta altura superior a 3,0m (três metros) e DAP igual ou superior a 5cm (cinco centímetros);

VII - Árvore frutífera: toda espécie cultivada para o consumo humano;

VIII - Cerca viva: vegetação arbórea ou arbustiva, disposta em linha, de maneira a formar barreira vegetal;

IX - Compensação ambiental: medidas adotadas como forma de compensar e mitigar a perda dos benefícios ambientais quando da supressão arbórea;

X - DAP: Diâmetro à Altura do Peito: medida do diâmetro do tronco do exemplar arbóreo, distante 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo;

XI - Espaço árvore: é um espaço delimitado nas calçadas, ou no leito carroçável, destinado exclusivamente para plantio e desenvolvimento de árvores;

XII - Espécie ameaçada de extinção: aquela com algum grau de risco de desaparecimento na natureza em um futuro próximo, assim reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente através de Portarias específicas;

XIII - Espécie exótica: espécie vegetal que não ocorre naturalmente em uma determinada região geográfica. Pode ou não ser invasora;

XIV - Espécie invasora: espécie vegetal nativa ou não, introduzida por ação antrópica, com potencial de prejuízo à vegetação nativa;

XV - Espécie nativa: espécie vegetal originária da área geográfica que naturalmente ocorre, referendado pelos órgãos de pesquisa oficial;

XVI - Exemplar arbóreo isolado: aquele situado fora de fitofisionomias nativas, florestais ou savânicas, que se destaca na paisagem como indivíduo isolado;

XVII - Herbácea: todo espécime representante do reino vegetal que possua caule tenro, não-lenhoso, sem resistência, normalmente rasteiros e arbustivos;

XVIII - Maciço florestal: agrupamento de indivíduos arbóreos nativos que vivem em determinada área, que guardam relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local;

XIX - Plantio: o ato de dispor vegetais na terra, e manutenção de pratos culturais até que a planta se estabeleça;

XX - Porte da árvore: definido conforme a altura que a árvore pode atingir em sua fase adulta, sendo assim subdivididos:

a) grande porte: as espécies cujas copas atinjam acima de 12m (doze metros) de altura;

b) médio porte: as espécies cujas copas atinjam até 12m (doze metros) de altura;

c) pequeno porte: as espécies cujas copas atinjam até 6m (seis metros) de altura;

XXI - Poda: o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, com as seguintes finalidades:

a) formação: utilizada na fase de viveiro, com a finalidade de definir o crescimento da muda;

b) condução: utilizada na fase juvenil da planta, com a finalidade de orientar o seu crescimento, evitando potenciais conflitos com estruturas próximas;

c) limpeza: utilizada para se remover galhos que porventura estejam secos, rachados ou com indícios de doenças;

d) contenção ou desrama: visa diminuir a densidade de galhos vivos e evitar conflitos com estruturas próximas;

e) poda de raízes: ato de podar parte das raízes de um vegetal. É recomendada em casos específicos apenas;